



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXIII nº 2950 de 11 de dezembro de 2018

**ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 2950 de 11/12/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.24, da Lei 8666/93.

Empresa: ELIEL MARINHO OLIVEIRA 09709284754  
Processo: 8475/2018 – Fundo Municipal de Assist. Social.  
Objeto: Aquisição de materiais personalizados.  
Valor: R\$ 2.096,00  
Fundamentação: Art.24, II, da Lei 8666/93

#### PORTARIA Nº 121/2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o artigo 117, 124 e 165 da Lei 1519 de 19 de Setembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º) Conceder ao(a) servidor(a) **TATIANA QUEIRO DORO**, matrícula n.º 712/01 Auxiliar Administrativo, lotado(a) na Secretaria de Assistência Saúde, pelo nascimento de seu filho **Tomás Doro Braga**, as vantagens abaixo discriminadas:

- 01 cota do Salário família;
- Auxílio natalidade;
- Licença maternidade de 180 dias, (retroagindo a 27/10/2018 a 24/04/2019).

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2018.

**Paula Rezende Filgueiras**  
Secretária de Administração, Recursos Humanos  
E Gestão de Pessoas

#### REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 2950 de 11/12/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
Processo: 8890/2018 – Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de materiais médico hospitalares.  
Valor: R\$ 13.498,40  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
Processo: 8535/2018 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Objeto: Aquisição de material de informática para o programa primeira infância no SUAS – CRIANÇA FELIZ.  
Valor: R\$ 405,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: APARECIDA DE SOUZA ABREU 03690372780  
Processo: 8951/2018 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Objeto: Contratação de serviços de buffet.  
Valor: R\$ 1.590,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

#### PORTARIA Nº 120/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo Nº 8661/2018 de 26/11/2018,

CONSIDERANDO certidão de tempo de serviço, expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social;

CONSIDERANDO o artigo 71 da Lei nº 1884/2012, que dispõe sobre a reorganização do Regime de Previdência e Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Paty do Alferes – **PATY-PREVI**.

RESOLVE:

Art. 1º) - Averbar nesta Prefeitura o Tempo de Contribuição do servidora **TANIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA**, matrícula nº 331/01, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Saúde, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição, conforme período abaixo discriminado:

- 1) 01/10/1985 a 31/12/1985,
- 2) 01/03/1991 a 24/12/1991.

Perfazendo um total de 389 dias, correspondendo a 1 (um) ano, 0 (zero) mês e 24 (vinte e quatro) dias, conforme consta no processo supracitado.

Art. 2º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 10 de Dezembro de 2018.

**Paula Rezende Filgueiras**  
Secretária de Administração, Recursos Humanos  
E Gestão de Pessoas

#### DECRETO Nº 5514 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as festividades referentes a Natal e Ano Novo;

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica considerado **PONTO FACULTATIVO** nos dias 24/12/2018 (segunda-feira) e dia 31/12/2018 (segunda-feira).

Art. 2º – Funcionário normalmente nestes dias os serviços considerados indispensáveis.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2018.

**ARLINDO ROSA DE AZEVEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Em Exercício

**PODER EXECUTIVO-PREFEITO:**EURICO PINHEIRO  
**BERNARDES NETO-VICE PREFEITO:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-**Chefe de Gabinete:**CAMILA DE OLIVEIRA  
**LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:** ALEXANDRE VEIGA LISBOA -**Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico:**Sem titular da pasta-**Secretário de Cultura:**MARCELO BASBUS MOURÃO-**Secretário de Saúde:** ARLINDO ROSA DE AZEVEDO -**Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia :** ANDRÉ DANTAS MARTINS -**Secretária de Educação:** CRISTIANE RAMOS DA COSTA-**Secretária de Fazenda:** MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:** THIAGO VANNIER PERALTA -**Secretária de Planejamento e Gestão:**GILVACIR VIDAL DRAIA-**Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-**Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:** JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -**Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil:** DENILSON MONSORES DA SILVA -**Secretário de Esportes e Lazer:** LUIZ FERNANDO ESPINDOLA - **Consultor Jurídico:** MARCELO BASBUS MOURÃO-**Controlador Geral:** JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PODER LEGISLATIVO-Presidente:** JULIANO BALBINO DE MELO-**Vice Presidente:** JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-**1º Secretário:** HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-**2º Secretário:** LEONARDO GOMES COSTA -**Vereadores:**AROLDRO RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-**Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-**Diretora Administrativa:** LUCIMAR PECORARO MARQUES-**Diretora Financeira:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-**Secretária Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-**Assessoria de Controle Interno:**SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

Lei n.º 2.499 de 11 de dezembro de 2018.

**“DISPÕE SOBRE O CURRAL DE CONCELHO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e sanciona e promulgo a seguinte.

LEI

**Art. 1º** - É expressamente proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos do Município de Paty do Alferes.

**Art. 2º** - Os animais encontrados abandonados nas vias e logradouros públicos do Município de Paty do Alferes serão recolhidos ao depósito da municipalidade.

§ 1º - É facultativo ao Poder Executivo Municipal terceirizar os serviços de apreensão e guarda dos animais apreendidos.

§ 2º - Poderão habilitar-se a prestar este serviço qualquer pessoa física ou jurídica proprietária de terras localizadas no Município e que preencha os requisitos exigidos pelo Poder Executivo Municipal, no processo licitatório próprio.

**Art. 3º** - O animal recolhido em decorrência do disposto nesta Lei será retirado dentro do prazo de 07 (sete) dias, no máximo, após o pagamento da multa e taxa de manutenção pelo proprietário ou representante legal.

§ 1º - Não sendo o animal retirado pelo proprietário no prazo previsto no caput deste artigo, procederá o Executivo à venda do mesmo, em hasta pública, precedida da necessária publicação.

§ 2º - Os animais recolhidos e levados à hasta pública que não forem arrematados, bem como os que possuírem doenças infecto-contagiosas ou outra que possa lhes causar sofrimento ou morte, desde que devidamente comprovado por laudo de veterinário, poderão ser doados a entidades para fins de pesquisa e/ou tratamento, ou a outros departamentos públicos que possuam depósitos de animais.

§ 3º - A doação será registrada em Termo de Doação acompanhado de laudo veterinário.

**Art. 4º** - Fica instituída a cobrança de multa e taxas de manutenção aos proprietários de animais recolhidos, conforme abaixo:

- I- Multa de 46 (quarenta e seis) UFIRs-RJ;
- II- Taxa diária de 22 (vinte e duas) UFIRs-RJ, na primeira apreensão;
- III- Taxa diária de 43 (quarenta e três) UFIRs-RJ, em caso de reincidência.

Parágrafo único. Na ocorrência de terceira apreensão de animal de um mesmo proprietário, o Poder Executivo Municipal providenciará o seu confisco e alienação.

**Art. 5º** - Desde que devidamente justificado pelo proprietário, em caso fortuito ou força maior, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Ordem Pública, poderá, julgando procedentes as razões escritas, liberar o animal recolhido ao depósito, isentando o proprietário do pagamento da multa, através de processo administrativo.

**Art. 6º** - Caberá à Secretaria de Ordem Pública efetuar a fiscalização e manter o registro dos animais recolhidos e dos respectivos proprietários, a fim de possibilitar a identificação e as reincidências.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 273, de 29 de dezembro de 1994, bem como todas as demais leis que versem sobre a matéria, respeitada a vigência que deva ser observada pelas normas tributárias, na forma da lei, com regulamentação por Decreto específico.

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2018

**ARLINDO ROSA DE AZEVEDO**  
Prefeito Em Exercício

Lei nº 2.502 de 11 de dezembro de 2018.

**CRIA CARGOS QUE ESPECIFICA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Lei nº 2.500 de 11 de dezembro de 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR DUAS VAGAS DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO “B”, NA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, ANEXO I, GRUPO V – APOIO A SAÚDE, DA LEI Nº 1.520, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada duas vagas para o cargo de Auxiliar de Consultoria Dentária “B”, Classe e Nível inicial, que será incorporada ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, descrito no Anexo I, Grupo V – Apoio a Saúde, da Lei nº 1.520, de 23 de outubro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty de Alferes, 11 de dezembro de 2018.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO  
Prefeito Em Exercício**FAÇA SABER** que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos descritos constantes do Anexo Único da presente Lei que serão incorporados à Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes na forma da legislação em vigor e, em especial, quanto aos dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal de Paty do Alferes no tocante à competência do Poder Executivo;

Art. 2º - Os vencimentos dos referidos cargos respeitarão a tabela vigente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará o presente Decreto consolidando os cargos criados à Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2018.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO  
Prefeito Em ExercícioANEXO ÚNICOSECRETARIA DE GOVERNO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
Secretário de Governo	01	Agente Político
Assistente da Secretaria de Governo	02	DAS-4

## DAS ATRIBUIÇÕES

I - À Secretaria de Governo compete atuar como órgão central do sistema de articulação política do Governo Municipal, nas relações com todas as esferas de governo, demais poderes e órgãos da Prefeitura, e nos assuntos técnicos, administrativos, políticos e sociais, competindo-lhe, especialmente:

- prestar assistência ao Prefeito no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais na realização de estudos, avaliações, pareceres, pesquisas e levantamentos de interesse do Gabinete do Prefeito;
- representar publicamente o Prefeito na divulgação, recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado a Prefeito;
- preparar os despachos do Prefeito com as entidades representativas dos órgãos de consulta, orientação e deliberação;
- articular politicamente o Governo Municipal em todas as esferas governamentais, bem como com o setor privado, notadamente os econômicos, acadêmicos e sociais;
- coordenar as relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo;
- coordenar a relação do Governo com a Câmara Municipal;
- coordenar o atendimento aos Vereadores, seus pedidos e sugestões, receber e dar resposta aos requerimentos e indicações da Câmara e manter o seu controle para auxílio e planejamento na formulação de programas de governo;
- participar da elaboração de mensagens e projetos de lei, examinando-os sob a ótica política;
- acompanhar o trâmite, na Câmara Municipal, das mensagens do Poder Executivo;
- receber e registrar o expediente recebido da Câmara de Vereadores e acompanhar a tramitação dos pedidos de informações, proposições e providências;
- coordenar as medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações da Câmara Municipal;
- acompanhar, junto ao legislativo, o andamento dos Projetos de Lei, verificando os prazos e providenciando para o adimplemento das datas de sanção;
- promover organização de coletânea de leis, decretos, portaria e demais atos do Governo Municipal, bem como da legislação federal e estadual de interesse da Prefeitura e garantir sua memória institucional;
- integrar as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta;

LEI Nº 2.501 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**“DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 2.248, DE 07 DE JUNHO DE 2016, QUE DISCIPLINA O SERVIÇO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL – TÁXI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam transferidas para a Secretaria de Ordem Pública as competências e atribuições da Secretaria de Obras e Serviços Públicos previstas na Lei nº 2.248, de 07 de junho de 2018.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2018.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO  
Prefeito Em Exercício

- o) transmitir aos demais níveis hierárquicos as determinações, ordens de serviço, portarias e outros atos emanados do Prefeito;
- p) receber os processos administrativos dirigidos ao Prefeito e dar encaminhamento aos mesmos;
- q) coordenar as providências relativas às audiências, reuniões e visitas a serem concedidas pela Prefeito, de que deva ou tenha interesse em participar;
- r) elaborar pareceres sobre os assuntos de natureza política e administrativa, submetidos à deliberação do Prefeito;
- s) emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- t) assessorar os demais órgãos, na área de sua competência; planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;
- u) acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;
- v) executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

#### II - Compete aos Assistentes:

- a) assistir ao Secretário, Assessores e Diretores no desempenho de suas atividades administrativas;
- b) assistir aos Diretores no desempenho das atividades relativas aos serviços da Secretaria de Governo, inclusive quanto ao patrimônio;
- c) realizar as atividades referentes a requisição, guarda e distribuição de material de expediente, para a Secretaria, de acordo com as normas estabelecidas.
- d) cumprir e fazer cumprir as normas de pessoal sob sua supervisão;
- e) executar outras atividades inerentes à sua área de competência

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2018.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO  
Prefeito Em Exercício

#### LEI N° 2.503 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL N° 411, DE 04 DE JULHO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 411, de 04 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME) na forma da presente Lei.

Art. 2º - O CME será constituído de 8 (oito) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 3º - O CME será constituído por 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, tendo a seguintes representações e seus respectivos suplentes:

#### I – Representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação; e seus respectivos suplentes.
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda; e seu respectivo suplente.
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento; e seu respectivo suplente.

#### II – Representantes eleitos pela Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da Rede Estadual de Ensino; e seu respectivo suplente.
- b) 1 (um) representante da Rede Privada de Ensino; e seu respectivo suplente.
- c) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares, Associações de Apoio ou órgãos relacionados; e seu respectivo suplente.
- d) 1 (um) representante de Professores da Rede Municipal de Ensino; e seu respectivo suplente.

§1º - Os membros da comunidade a que se refere o *caput* do artigo, não poderão ter vínculo de qualquer espécie com o Poder Executivo Municipal.

§2º - A participação no CME não será remunerada sendo considerada de interesse público relevante.

§3º - As eleições dos representantes da Sociedade Civil deverão ser realizadas em Assembleias Próprias, preferencialmente, em Conferência Municipal de Educação.

Art. 4º - Em caso de vacância, o membro substituído completará o mandato e poderá ser reconduzido em igual período aos demais membros.

Art. 5º - A Presidência e a Vice-Presidência do CME deverão ser ocupadas por membros eleitos pelos seus pares.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese, a Presidência ou Vice-Presidência poderão ser exercidas pelo Dirigente Municipal de Educação.

Art. 6º. Deverá ser garantida a alternância nos mandatos e cargos de Presidente e Vice-Presidente entre os representantes do Poder Executivo Municipal e os representantes da Sociedade Civil.

Art. 7º. O CME deverá estabelecer em seu regimento os critérios e procedimentos relacionados à frequência em reuniões e perda de mandato.

Parágrafo Único – As Reuniões Ordinárias deverão ter periodicidade mensal podendo ser convocadas Reuniões Extraordinárias.

Art. 8º. O CME estabelecerá o seu regimento com base nas seguintes funções:

I - Consultiva – Caberá ao CME responder às consultas sobre alvará, credenciamento e leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades públicas ou da sociedade civil, cidadão ou grupo de cidadãos.

II - Propositiva – O CME poderá sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

III - Mobilizadora – Caberá ao CME estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais do município; tornar-se um espaço de reunião de esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação.

IV - Deliberativa – O CME poderá aprovar regimentos e estatutos; autorizar cursos, séries ou ciclos; e deliberar sobre os currículos propostos pela secretaria.

V - Normativa – O CME poderá elaborar normas complementares às nacionais em relação às diretrizes para regimento escolar, determinar critérios para acolhimento de alunos sem escolaridade, e interpretar a legislação e as normas educacionais.

VI - Fiscalizadora – O CME poderá promover sindicâncias, solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes.

Art. 9º - O Regimento do CME, aprovado ou atualizado, deverá ser objeto de Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - As despesas com a execução da presente Lei deverão ocorrer por dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessária. “

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 687, de 13 de outubro de 2000.

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2018.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO  
Prefeito Em Exercício

#### Lei nº 2.504 de 11 de dezembro de 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR UMA VAGA DE FARMACÊUTICO, NA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL, ANEXO I, GRUPO X – NÍVEL SUPERIOR, DA LEI N° 1.520, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada uma vaga para o cargo de Farmacêutico, Classe e Nível inicial, que será incorporada ao Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Paty do Alferes, descrito no Anexo I, Grupo X – Nível Superior, da Lei nº 1.520, de 23 de outubro de 2008.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2018.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal  
Em exercício



## LEI N° 2.505 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS COM A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO AMOR E VIDA PROJETO DE ASSISTÊNCIA A IDOSOS DE PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## LEI

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração para o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com a Instituição Associação Amor e Vida Projeto de Assistência a Idosos de Paty do Alferes e dá outras providências.

Art. 2º. - O Termo de Colaboração de que trata esta Lei permite o repasse mensal do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º. - O valor de que trata o artigo 2º será utilizado conforme determinação constante de Decreto do Poder Executivo que também estabelecerá a forma e a periodicidade da prestação de conta.

Art. 4º. - O Termo de Colaboração será precedido de Plano de Trabalho a ser apresentado pela Instituição conveniada e deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos que porventura existam no Município de Paty do Alferes para o controle social, contendo no mínimo:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas ele atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento de metas

V - Outras que sejam determinadas na regulamentação do Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.

Art. 4º - O Decreto de Regulamentação deverá obedecer, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que "estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999."

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2018.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal  
Em exercício

## PORTARIA N° 586/2018 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar **WILIAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**, matrícula nº 1299/02, para responder pela **DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, nas férias do servidor **ANDERSON ANTÔNIO ROSA**, no período de 11/12/2018 a 09/01/2019.

Art. 2º - O servidor ora designado exercerá cumulativamente, as funções de **DIRETOR DA DIVISÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO**, sem remuneração adicional e sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2018.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Em Exercício

## REGISTRO DE PREÇOS (D.O. 2950 de 11/12/2018)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA  
Processo: 8511/2018 – Fundo Municipal de Saúde  
Objeto: Aquisição de pneus para veículos da Secretaria de Saúde  
Valor: R\$ 5.450,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA  
Processo: 8567/2018 – Secretaria Municipal de Obras  
Objeto: Aquisição de pneus para veículos das diversas secretarias, exceto Saúde e Educação.  
Valor: R\$ 63.913,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO BOM CLIMA LTDA  
Processo: 9001/2018 – Secretaria Municipal de Educação  
Objeto: Aquisição de pneus para veículos da Secretaria de Educação que Fazem o Transporte Escolar.  
Valor: R\$ 36.612,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: AUTO POSTO NOVA CIDADE DE PATY LTDA.  
Processo: 8998/2018 – Secretaria Municipal de Educação.  
Objeto: Aquisição de pneus para veículos da Secretaria de Educação que Fazem o Transporte Escolar.  
Valor: R\$ 8.796,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: SILVEIRA MP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME  
Processo: 8999/2018 – Secretaria Municipal de Educação.  
Objeto: Aquisição de pneus para veículos da Secretaria de Educação que Fazem o Transporte Escolar.  
Valor: R\$ 87.040,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

**LEI Nº 2.506 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.**

MODIFICA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES EM SEU ANEXO V, INSTITUÍDO PELA LEI 2.174, DE 16 DE ABRIL DE 2015, EXTINGUINDO 11 CARGOS EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR NO QUADRO DE SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, nos termos do artigo 123 e seguintes do Regimento Interno, APROVA e o PREFEITO MUNICIPAL, usando de suas atribuições legais, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º - Altera o Anexo V, instituído pela Lei 2.174, de 16 de Abril de 2015, extinguindo 11 (onze) cargos em comissão de Assessor Parlamentar no quadro de funcionários da Câmara Municipal de Paty do Alferes - RJ.**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.**

Paty do Alferes, 11 de dezembro de 2018.

ARLINDO ROSA DE AZEVEDO  
Prefeito Municipal  
Em exercício

*Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 469/2018, de autoria Da Mesa Diretora.*

<b>ANEXO V DA LEI 2174 DE 16 DE ABRIL DE 2015</b>					
<b>TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO ORDENADOS</b>					
<b>POR SÍMBOLO REPRESENTAÇÕES E NÍVEIS DE VENCIMENTO</b>					
SETOR	CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REPRESENTAÇÃO	VENCIMENTO
DIRETORIA FINANCEIRA	DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	DAI-1	1	100%	R\$ 3.133,21
	TESOUREIRO	DAI-2	1	100%	R\$ 2.193,27
	ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA	DAL-3	1	100%	R\$ 1.096,64
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DIRETOR ADMINISTRATIVO	DAI-1	1	100%	R\$ 3.133,21
	ASSESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	DAI-3	2	100%	R\$ 1.096,64
PROCURADORIA JURÍDICA	PROCURADOR JURÍDICO	DAI-1	1	100%	R\$ 3.133,21
SECRETARIA GERAL	DIRETOR GERAL	DAI-1	1	100%	R\$ 3.133,21
	ASSESSOR DA DIRETORIA GERAL	DAL-3	1	100%	R\$ 1.096,64
GABINETE DA PRESIDENCIA	ASSESSOR - CHEFE DO GABINETE DA PRESIDENCIA	DAL-2	1	50%	R\$ 2.193,27
	ASSESSOR DO GABINETE DA PRESIDENCIA	DAL 3	1	100%	R\$ 1.096,64
CONTROLE INTERNO	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	DAL-1	1	100%	R\$ 3.133,21
	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	DAL 3	1	70%	R\$ 1.096,64
Tabela de valores atribuídos a Função Gratificada					
	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor</b>		
	FG - I	6	R\$ 1.117,55		
	FG - II	1	R\$ 625,66		
	FG - III	1	R\$ 501,32		